



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016 (Do Sr. André Abdon)

Altera a Lei nº12.794, de 02 de abril de 2013, que Altera a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; e dá outras providências, para garantir às micro e pequenas empresas a desoneração da folha de pagamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei Altera a Lei nº12.794, de 02 de abril de 2013, que Altera a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; e dá outras providências, para garantir as micro e pequenas empresas a desoneração da folha de pagamento.

Art. 2º. O parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 12.794/13, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 9º

§ 1º

II -

III - Aplica-se o disposto no inciso II, do § 1º do art. 9º, as micro e pequenas empresas”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento visa garantir as micro e pequenas empresas o mesmo tratamento concedido as empresas de médio e grande porte pela Lei 12.794/13, que substitui a contribuição previdenciária sobre a folha de salário para, no lugar, contribuir sobre o faturamento bruto.

A desoneração da folha de pagamento é fundamental para o crescimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas no Brasil, principalmente, nesse momento conturbado da nossa economia.

Ora, as micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios.

Os números gerados pelas micro e pequenas empresas demonstram a sua importância na economia. Essa importante contribuição é reconhecida e constatada na realidade cotidiana, pelo que as micro e pequenas empresas representam na geração de empregos e ocupações, na produção e comercialização de bens e serviços que suprem as necessidades básicas, na interiorização do desenvolvimento e na dinâmica da economia dos pequenos municípios e bairros das grandes metrópoles.

Segundo dados mais recentes do IBGE, as MPEs representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, são responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no país e constituem 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes no país.

Sabemos que hoje, o maior entrave ao crescimento das MPEs é a carga tributária. A desoneração da folha de pagamento contribuirá para a manutenção de empregos, hoje, ameaçados pela crise econômica do país.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

Deputado ANDRÉ ABDON (PRB/AP)